



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

JULGAMENTO AO RECURSO A TOMADA DE PREÇO Nº TP-006/2021 - SEINFRA

Recorrente: CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

1. RELATÓRIO

A empresa, **CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, se insurge contra a sua inabilitação/desclassificação, aduzindo em suma que o ato da dita comissão de licitação que a desclassificou está equivocada. Neste sentido pugnou ao final sua habilitação.

Mais adiante, a recorrente asseverou, mais especificamente, que o *decisum* da dita comissão de licitação fora desacertada, pois quando de sua desclassificação, não fora observada o cumprimento das exigências requestadas no edital em comento.

É o relatório.

Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade. Todavia, o recurso é intempestivo e irregular, por ter sido apresentado fora do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, como inculpiu o edital em regência:

22.12.1- As impugnações e recursos que por ventura sejam interpelados neste procedimento administrativo, deverão ser protocolados "in loco" no setor de Protocolo da PMMN, localizado no paço Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Desse modo, não foram notificadas as demais Licitantes para apresentarem contrarrazões. Noutro passo, a despeito de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de admissibilidade, esta Comissão entende que a Administração deve responder a todos os aspectos questionados por seus Licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos..

Referidos prazos podem ser verificados pela transcrição do artigo de lei a seguir.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º **Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destacamos)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

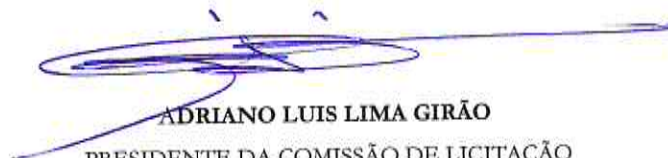


Neste sentido, o recurso da empresa **CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, **NÃO DEVE SER CONHECIDO**, pois não atendeu ao previsto na Lei geral de Licitações, nos seu art. 109, I "a", bem como nos comandos contidos no instrumento editalício:

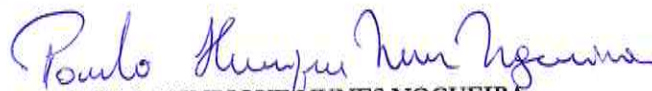
Dessa forma, o exame do mérito queda-se prejudicado.

Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Morada Nova/CE, 30 de Agosto de 2021.



ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



WALLISON RABELO CRUZ
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



JULGAMENTO AO RECURSO A TOMADA DE PREÇO Nº TP-006/2021 - SEINFRA

Recorrente: CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, com base na análise feita pela Comissão de Licitação deste Município, conforme Ato Administrativo, **RATIFICO** a decisão proferida, de **NÃO CONHECER DO RECURSO MANEJADO**.

Morada Nova, 30 de Agosto de 2021.


José Marcondes de Oliveira Nobre
Secretário de Infraestrutura